



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 51/2020

EMENTA: DESAFETA DE USO PÚBLICO LOTE A (NO TRECHO ENTRE AS AVENIDAS MANUEL FERREIRA E A ANTONIO RAMINELLI), COM ÁREA DE 1.026,21M², SITUADA NO PARQUE RESIDENCIAL ANA ROSA)

AUTORIA: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que desafeta de uso público lote resultante do processo de subdivisão do desafeto da Avenida Marcelino Gonzales, situada no Parque Residencial Ana Rosa.

Em sua Exposição de Motivos, afirma que a desafetação não causará prejuízo ao sistema viário e à infraestrutura urbana da cidade e que visa a atender a demanda de unidade escolar para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

Passa-se à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência municipal e iniciativa do Poder Executivo.

Tratando-se de proposição que contém normas que dispõem sobre bens públicos municipais, é inegável a competência municipal para dispor sobre a matéria. Vejamos o que diz a Lei Orgânica de Cambé:

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar*



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

(...)

Quanto à iniciativa do Poder Executivo, a proposição também não merece reparos.

Art. 59. *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

(...)

XXXVIII – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

(...)

2. Do conteúdo da proposição.

A proposição desafeta de uso público o lote descrito em seu artigo 1º:

Art. 1º Fica desafetada de uso público o Lote A com área de 1.026,21 m², resultante do processo de subdivisão do desafeto da avenida Marcelino Gonzales, situada no Parque Residencial Ana Rosa e que se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Iniciando num ponto cravado na Avenida Marcelino Gonzales com o Canteiro Central, segue confrontando com o Canteiro Central num desenvolvimento de 149,35 metros com raio 437,265 metros; segue daí confrontando com a Avenida Marcelino Gonzales no rumo SE 21º 00’NW numa distância de 140,46 metros; segue daí num desenvolvimento de curva de 9,42 metros, com raio e tangente de 6,00 metros, segue daí confrontando com a Rua Ozório Riciere no rumo SW 69º 00’NE numa distância de 19,26 metros, chegando ao ponto inicial desta descrição.”



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Quanto à finalidade, o autor justifica que visa a atender a demanda de uma unidade escolar, o que evidencia o interesse público da desafetação. Além disso, conforme Exposição de Motivos, não haverá prejuízo ao sistema viário e à estrutura urbana da cidade.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica não identificou ilegalidade ou inconstitucionalidade na proposição.

CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica opina que não há óbice para o regular trâmite da matéria, podendo, da forma como se encontra, ser levada a discussão e votação em plenário.

S.M.J.

Este é o parecer.

Cambé, 25 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Ayume Ueno Zanini

OAB/PR 62.277